



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI Nº 537/2003, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.003.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO PREVENTIVO A OBESIDADE, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Rede Pública Municipal de Saúde atenderá o usuário com obesidade, a fim de preveni-la, incluindo o programa de educação destinado a prestar ao mesmo, informações atualizadas sobre a doença referida, bem como recomendações dietéticas e os cuidados necessários para evitar as complicações da doença.

§ 1º. Desenvolver campanhas através dos meios de comunicação em órgãos públicos com clareza, bem como o local de informações e tratamentos.

§ 2º. O usuário precisará estar inscrito e freqüentar regularmente o programa de educação previsto no Artigo 1º para deste modo receber os atendimentos necessários.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste -MS,  
Em 30 de Setembro de 2.003.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

